

Fortaleza (CE), disponibilizado em segunda-feira, 14 de outubro de 2024 – Ano 11 – Número 195

Publicado em 15/10/2024

## COMPOSIÇÃO DO TCE

**Conselheiros**

Rholden Botelho de Queiroz (**Presidente**)  
José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Vice-Presidente**)  
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Corregedor**)  
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Ouvidora**)  
Soraia Thomaz Dias Victor  
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior

**Auditores**

Itacir Todero  
Paulo César de Souza  
David Santos Matos  
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior  
Manassés Pedrosa Cavalcante

**Ministério Público Junto ao TCE-CE**

Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora-Geral**)  
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)  
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador**)  
José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador**)  
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

**Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.**

## PRESIDÊNCIA

## PORTARIA

## PORTARIA Nº 824/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 6º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE-TCE/CE de 01/03/2024, **RESOLVE** tornar público que a candidata ANA PAULA LUCENA CAMPOS não manifestou interesse em ocupar a vaga de estágio da área de Administração – Ampla Concorrência, no prazo estabelecido no Edital nº 23/2024 de Convocação dos Candidatos Aprovados no 1º Processo Seletivo de Estagiários de Pós-Graduação *Lato Sensu e Stricto Sensu*, publicado no DOE-TCE/CE de 11/10/2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de outubro de 2024.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

\*\*\* \*\*

## PORTARIA Nº 825/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 6º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE-TCE/CE de 01/03/2024, **RESOLVE** tornar pública a não manifestação de interesse dos candidatos abaixo elencados, convocados por meio do Edital nº 21/2024 de Convocação dos Candidatos Aprovados no 9º Processo Seletivo de Estagiários de Graduação deste TCE/CE, publicado no DOE-TCE/CE de 09/10/2024:

NOME	CURSO	CONCORRÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO
Mayra de Abreu Soares Ferreira	Administração	Ampla	3º
Ana Carla Silva de Araújo	Ciências Contábeis	Ampla	5º

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de outubro de 2024.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

\*\*\* \*\*

**TRIBUNAL PLENO**

**ACÓRDÃO**

**ACÓRDÃO Nº 6221/2024**

**PROCESSO Nº:** 02148/2020-1

**ESPÉCIE PROCESSUAL:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO)

**UNIDADE JURISDICIONADA:** SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**EXERCÍCIO:** 2012 (01/01 A 01/04)

**RECORRENTE:** PAULO MACIEL DE OLIVEIRA

**ADVOGADO:** TIAGO COSTA DE OLIVEIRA

**RELATORA:** CONSELHEIRA PATRÍCIA SABOYA

**SESSÃO:** PLENO VIRTUAL – 26 A 30 DE AGOSTO DE 2024

**EMENTA:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. TOMADA DE CONTAS. REMESSA INTEMPESTIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. INSS. REPASSE A MENOR. PARECER JURÍDICO E PROJETO BÁSICO SEM ASSINATURA. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA. AUSÊNCIA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. REDUÇÃO DA MULTA. EXCLUSÃO DO ENVIO DE REPRESENTAÇÃO AO MPF.

**Vistos**, relatados e discutidos estes autos relativos a Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. **Paulo Maciel de Oliveira**, impugnando a decisão proferida por este Tribunal no Acórdão nº 952/2019 - 2ª Câmara, exarado no bojo da Tomada de Contas de Gestão nº 30672/2019-4 (SGP 01090/15), no âmbito da **Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Tabuleiro do Norte**, exercício de **2012** (período de 01/01 a 01/04), de responsabilidade do referido gestor,

**ACORDA O PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, em:

Por **unanimidade**:

a) **Conhecer** do presente Recurso de Reconsideração, com fundamento nos arts. 29, inciso I, 30, 35, 37 e 39-A da Lei nº 12.509/95 (LOTCE/CE);

b) no mérito, Dar-lhe **Provimento Parcial**, com vistas a:

b.1) excluir o envio de Representação ao Ministério Público Federal, em razão do saneamento do Item 6.0 da Proposta do Voto condutor do Acórdão nº 952/2019;